

**Processo n.:** @REC 22/00664260

**Assunto:** Recurso de Reexame interposto contra a Decisão n. 1488/2022, exarada no Processo n. @APE-18/00188410

**Interessado:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 1890/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame interposto, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, por intermédio do seu Presidente à época, em face da Decisão n. 1488/2022, proferida nos autos do Processo n. @APE-18/00188410, para o fim de reconhecer perda de seu objeto em face da anulação da Portaria n. 1289, de 10/06/2015, pela Portaria n. 2932/2022, anulando a deliberação recorrida.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** - que encaminhe, para abertura de processo específico, a documentação necessária para registro da nova concessão de aposentadoria à Sra. Marilise Bona da Silveira, nos termos previstos na Instrução Normativa n. TC-11/2011.

3. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP – deste Tribunal que monitore o cumprimento da determinação contida no item 2 acima, obedecendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n. TC-11/2011.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 41/2023

**Data da Sessão:** 25/10/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC